



Ofício nº 009/2016-ASM

São Carlos, 15 de Fevereiro de 2016.

À
REPÚBLICA PEPINELAS

Assunto: Notificação de perturbação do sossego alheio.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, solicitar as devidas providências quanto a eliminação do barulho proveniente de sons de festas e latidos de cachorros dessa REPÚBLICA.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista estarmos recebendo diversas reclamações de moradores da Rua Nicola Di Lourenzo localizada neste bairro Parque Santa Marta.

Informamos que caso persista este problema o fato será levado a Promotoria Pública.

Lembramos V. Sa. da existência do Decreto Lei em vigor nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 que faz em seu art. 42 a seguinte menção:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

*III – abusando de instrumentos sonoros ou **sinais acústicos**;*

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.

A fim de evitarmos “transtornos futuros”, contamos com a compreensão e colaboração de V. Sa., no sentido de sanarmos este problema.

Colocamo-nos a disposição para conversação,

Atenciosamente,

MARCELO APARECIDO TAVONI
Diretor-Presidente

Recebi
São Carlos, 15/02/16